



CÓD: OP-106JN-24
7908403548217

ALEP-PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Técnico Legislativo-Legislativo

EDITAL Nº 03/2024

Língua Portuguesa

1. Interpretação e Compreensão de texto	7
2. Organização estrutural dos textos	7
3. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade	8
4. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo.....	9
5. Textos literários e não literários.....	9
6. Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases	10
7. Norma culta	16
8. Pontuação e sinais gráficos	18
9. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa	22
10. Tipos de discurso	26
11. Registros de linguagem. Funções da linguagem	28
12. Elementos dos atos de comunicação.....	29
13. Estrutura e formação de palavras	30
14. Formas de abreviação.....	30
15. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores.....	33
16. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade.....	40
17. Os dicionários: tipos.....	42
18. a organização de verbetes	44
19. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos.....	51
20. latinismos.....	52
21. Ortografia e acentuação gráfica.....	53
22. A crase	54

Raciocínio Lógico Matemático

1. Lógica: proposições, conectivos, equivalências lógicas, quantificadores e predicados	63
2. Conjuntos e suas operações, diagramas. Números inteiros, racionais e reais e suas operações	67
3. porcentagem e juros.....	74
4. Proporcionalidade direta e inversa	77
5. Medidas de comprimento, área, volume, massa e tempo	78
6. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos	80
7. Compreensão de dados apresentados em gráficos e tabelas.....	98
8. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	101
9. Problemas de contagem e noções de probabiA	101
10. Geometria básica: ângulos, triângulos, polígonos, distâncias, proporcionalidade, perímetro e área	104

11. Noções de estatística: média, moda, mediana e desvio padrão.....	115
12. Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.....	118
13. Problemas de lógica e raciocínio.....	119

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

1. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.....	121
---	-----

Constituição do Estado do Paraná

1. Princípios Fundamentais: Princípios gerais que regem a Constituição do Estado do Paraná; Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos individuais e coletivos garantidos pela Constituição estadual. Igualdade, liberdades e direitos sociais. Organização do Estado: Estrutura do poder executivo, legislativo e judiciário no âmbito estadual. Competências de cada poder e sua relação. Orçamento e Finanças: Normas sobre o orçamento estadual e sua execução. Fiscalização e controle das contas públicas; Reformas e Emendas Constitucionais: Procedimentos e requisitos necessários para a realização de emendas e alterações na Constituição Estadual. Processo legislativo para reformas constitucionais no Estado do Paraná. Impacto das mudanças constitucionais na estrutura e nos direitos dos cidadãos paranaenses.....	155
2. Administração Pública: Princípios e normas que regem a administração pública estadual; Servidores públicos: direitos, deveres e estatuto	199
3. Municípios e Regiões: Autonomia dos municípios. Organização territorial e regionalização.....	231
4. Meio Ambiente e Recursos Naturais: Proteção ambiental e diretrizes para preservação dos recursos naturais no Paraná	234

História do Estado do Paraná

1. Período Pré-Colonial e Colonial: Povos indígenas: tribos e suas características. Chegada dos colonizadores espanhóis e portugueses à região. Missões jesuíticas e impacto na cultura e na sociedade local	239
2. Ciclo do Tropeirismo: Estrada do Viamão e o caminho dos tropeiros. Importância econômica e social do tropeirismo para a região	239
3. Processo de Colonização: Chegada dos imigrantes europeus: alemães, italianos, poloneses etc. Formação de colônias e suas influências na cultura paranaense	240
4. Proclamação da República e Participação na Revolução Federalista: Contexto político e social durante a proclamação da República. Envolvimento do Paraná na Revolução Federalista (1893-1895)	240
5. Ciclo da Madeira e Cafeicultura: Expansão da economia com a exploração de madeira e a produção de café. Surgimento das ferrovias e seu papel no desenvolvimento econômico do estado.....	240
6. Desenvolvimento Econômico Contemporâneo. Industrialização e Diversificação Setorial. Avanços no Agronegócio. Investimentos em Infraestrutura. Evolução na Tecnologia e Inovação	241

Geografia do Estado do Paraná

1. Localização Geográfica e Divisão Administrativa: Posição geográfica, limites, regiões e divisões administrativas. Relevo e Clima: Principais formas de relevo: Serra do Mar, Planalto, Serra Geral etc. Características climáticas das diferentes regiões do estado. Hidrografia: Principais rios: Paraná, Iguaçu, Tibagi, entre outros. Importância dos rios para a economia e a vida da população. Vegetação e Biodiversidade: Tipos de vegetação: Mata Atlântica, Campos, Floresta de Araucárias etc. Diversidade biológica e conservação ambiental. Economia e Recursos Naturais: . Principais atividades econômicas: agricultura, indústria, pecuária. Exploração de recursos naturais	247
--	-----

Conhecimentos Específicos

Técnico Legislativo-Legislativo

1. Redação Oficial: Aspectos gerais, características fundamentais e padrões. Emprego e concordância dos pronomes de tratamento. Ofícios, memorandos, requerimentos, pareceres e outras correspondências.....	253
2. Conhecimentos de Administração: Administração pública: conceito e princípios básicos.....	276
3. Poderes.....	286
4. Serviços Públicos.....	293
5. Organização administrativa: 2Administração direta e indireta. Centralizada e descentralizada. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.....	304
6. Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação.....	308
7. Licitação: Conceito, princípios e modalidades.....	311
8. Noções de Direito Constitucional: Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º ao 4º).....	315
9. Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 13º).....	315
10. Da Organização do Estado – Da Administração Pública (arts. 37º ao 41º).....	321
11. Da Organização dos Poderes – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70º a 75º).....	327
12. Da Tributação e do Orçamento – Do Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 156).....	328
13. Das Finanças Públicas (arts.163º a 169º).....	333
14. Da Ordem Econômica e Financeira – (arts. 170º a 174º).....	339
15. Técnica Legislativa: Lei Complementar nº 95/98.....	343
16. Lei Complementar Estadual nº 176/14.....	346

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica às fontes de recursos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - decorrentes de repartição de receitas a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - decorrentes das vinculações estabelecidas pelos arts. 195, 198, 201, 212, 212-A e 239 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

III - destinadas ao registro de receitas oriundas da arrecadação de doações ou de empréstimos compulsórios, de transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas ou das receitas de capital produto de operações de financiamento celebradas com finalidades contratualmente determinadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, até o término da calamidade pública, as vedações previstas no art. 167-A desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, não se aplicam as vedações referidas nos incisos II, IV, VII, IX e X do caput do art. 167-A desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica a alínea «c» do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição, devendo a transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 3º É facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações referidas no caput, nos termos deste artigo, e, até que as tenham adotado na integralidade, estarão submetidos às restrições do § 6º do art. 167-A desta Constituição, enquanto perdurarem seus efeitos para a União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades

da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas;

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA – (ARTS. 170º A 174º)

Princípios Gerais da Atividade Econômica

O art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 dispõe que a ordem econômica é fundada em dois postulados básicos: a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa⁹.

Fundamentos da Ordem Econômica	
→ Valorização do trabalho	→ Livre iniciativa

Tomando por base essa premissa, pode-se entender que qualquer particular que atue explorando atividade econômica deverá respeitar esses preceitos e que as condutas praticadas que possam restringi-los ou afetá-los serão tidas por ilegais e sujeitas à repressão estatal.

⁹ <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/CAPITULO%20INTERVEN%C3%87%C3%83O%20DO%20ESTADO%20NO%20DOM%C3%8DNIUM%20ECONOMICO%20-%20MATHEUS%20CARVALHO.pdf>

O planejamento, por seu turno, se apresenta por meio da estipulação de metas a serem alcançadas pelo governo no ramo da economia.

É possível, então, verificar que estas atividades pautam a intervenção direta do Estado no domínio econômico.

Competências para intervenção

A União pode ser enxergada, dentro do sistema de partilha constitucional de atribuições ora vigente, a principal responsável pelas medidas de regulação do Estado na atividade econômica.

Com efeito, o art. 21 da Constituição da República, ao tratar da competência administrativa, define algumas atribuições relevantes a esta intervenção estatal no setor da economia indicadas a seguir:

- a) a elaboração e a execução de planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (inciso IX);
- b) a fiscalização de operações financeiras, como a de crédito, câmbio, seguros e previdência privada (inciso VIII);
- c) a reserva de função relativa ao serviço postal (inciso X);
- d) a organização dos serviços de telecomunicações, radiodifusão, energia elétrica (incisos XI e XII);
- e) o aproveitamento energético dos cursos d'água e os serviços de transportes, entre outros. (inciso XII, b, c, d, e).

Da mesma forma, ao tratar da competência para a edição de leis acerca dos temas relacionados a esta atuação, o art. 22 da Carta Magna atribui à União Federal, privativamente, legislar sobre:

- a) o comércio exterior e interestadual (inciso VIII);
- b) os sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular (inciso XIX);
- c) diretrizes da política nacional de transportes (inciso IX);
- d) jazidas, minas e outros recursos minerais (inciso XII).

Em verdade, pode-se perceber que há, dentro das disposições constitucionais, uma supremacia da União como representante do Estado-Regulador da ordem econômica. Todavia, cumpre informar que o parágrafo único do art. 22, ora mencionado, determina que Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas relacionadas às matérias hoje reservadas à União.

Outrossim, ao Estado e ao Distrito Federal foram atribuídas algumas funções supletivas definidas pelo art. 24 da Carta Magna que trata da competência legislativa concorrente entre os entes federativos para tratar acerca de direito econômico e financeiro, produção e consumo e proteção do meio ambiente.

Como sói acontecer, nestas situações, a União fica responsável pela edição de normas gerais sobre os temas, deixando aos demais entes federativos a legitimidade para a expedição de normas suplementares.

Por fim, o art. 23 da Constituição Federal, ao tratar da competência administrativa comum, também aponta atividades relacionadas à intervenção estatal no domínio econômico. Desta forma, compete a todas as entidades políticas, concorrentemente, proteger o meio ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, combater as causas da pobreza e promover a integração social dos segmentos hipossuficientes.

– Estado executor

Além da regulação da atividade econômica, por meio do tabelamento de preços, controle e sancionamento dos atos contrários à livre concorrência, entre outras medidas, o ente público também

atua diretamente na execução da atividade econômica ao lado dos particulares.

Por óbvio, as atividades primordiais do Estado são apresentadas por meio da prestação de serviços públicos, execução de obras e aplicação de normas de polícia. Todavia, excepcionalmente, admite-se a exploração direta de atividade econômica, desde que respeitados os limites travados na própria Constituição Federal.

É claro que o exercício estatal dessas atividades não pode constituir-se em regra geral.

Neste sentido, o Estado pode criar pessoas jurídicas a ele vinculadas, destinadas mais apropriadamente à execução de atividades econômicas. De fato, a Carta Magna, em seu art. 37, XIX, prevê a possibilidade de criação, mediante autorização legislativa, de empresas públicas e sociedades de economia mista que podem atuar explorando atividade de mercado, desde que na busca do interesse público.

Pode-se, portanto, definir que o Estado executa atividade econômica por meio de entidades da Administração Indireta, integrante da estrutura da organização administrativa, vinculada aos entes federativos por meio de controle ministerial. Trata-se de exploração direta de atividade econômica pelo Estado.

Exploração direta em regime de livre concorrência

A regra relativa à exploração direta de atividades econômicas pelo Estado se encontra no art. 173 da Constituição Federal, a qual dispõe que, ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Verifica-se, de uma leitura conjunta deste dispositivo e do art. 170, IV da Carta Magna, que compete, primordialmente, a iniciativa privada a exploração de atividades econômicas, com a finalidade de obtenção de lucro, razão pela qual, a possibilidade de atuação do Estado executando atividades mercantis deve ser interpretada restritivamente, por se caracterizar norma de exceção.

Ademais, a atuação do Estado no domínio econômico, mediante a exploração de atividades, não pode se dar com finalidade lucrativa, ou seja, as empresas estatais não devem ser criadas após a análise do cenário econômico mais favorável à obtenção de lucro pelo ente público e sim com o intuito de atender a necessidades coletivas.

Com efeito, ainda que sejam criadas para fins de exploração de atividades econômicas, a finalidade destas empresas estatais deve ser o interesse público, não sendo possível a criação de entidade com a finalidade de obtenção de lucro.

É possível que o lucro seja consequência de uma determinada atividade, como ocorre em casos de exploração e venda de derivados do petróleo, ou na atividade financeira, mas não pode ser o mote de criação da entidade, nem pode condicionar seus atos.

Dois são os pressupostos que justificam esta intervenção direta do Estado, atuando na exploração da atividade de mercado. Vejamos:

– **Segurança nacional:** Trata-se de pressuposto político. O texto constitucional deixa claro que se a ordem econômica conduzida pelos particulares estiver causando algum risco à soberania do país, fica o estado autorizado a intervir no domínio econômico, direta ou indiretamente, para restabelecer a ordem.

– **Relevante interesse coletivo:** Compete à lei definir o que pode ser tratado como situação de interesse coletivo relevante, haja vista se tratar de conceito jurídico indeterminado. Em algumas

sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

TÉCNICA LEGISLATIVA: LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98

LEI COMPLEMENTAR NO 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar apli-

cam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2o (VETADO)

§ 1o (VETADO)

§ 2o Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

SEÇÃO I DA ESTRUTURAÇÃO DAS LEIS

Art. 3o A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4o A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5o A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6o O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7o O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8o A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1o A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Incluído pela Lei Comple-

I -será indicado pela abreviatura Art. com numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II -sua numeração será separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;

III -seu texto iniciará com letra maiúscula, podendo terminar com:

- a) ponto;
- b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas;

IV -havendo citação de artigo no transcorrer do texto, será usada a abreviatura art. seguindo as mesmas disposições do inciso I deste artigo;

V -tratando-se de remissão a artigo que não contenha indicação numérica, a palavra será escrita por extenso;VI -poderá ser desdobrado em parágrafo e/ou inciso.

Art. 11.O parágrafo compreenderá uma das divisões do artigo, complementando o sentido ou abrindo exceções à norma, e atenderá às seguintes disposições:

I -será representado pelo sinal gráfico §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhado de ponto, a partir do décimo;

II -quando existente apenas um parágrafo no artigo, será utilizada a expressão “Parágrafo único” por extenso;

III -seu texto iniciará com letreamaiúscula, podendo terminar com:

- a) ponto;
- b) dois pontos, quando se desdobrar em incisos;
- IV -sua numeração será separada do texto por um espaço em branco, sem traços, pontos ou outros sinais;

V -poderá ser desdobrado em incisos.

Art. 12.O inciso será usado para exprimir enumerações relacionadas ao caput do artigo ou ao parágrafo, possuindo as seguintes regras:

I -será indicado por algarismos romanos seguidos de hífen e separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

II -seu texto iniciará com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, podendo terminar com

- :a) ponto e vírgula;
- b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas;
- c) ponto, caso seja o último;

III -poderá ser desdobrado em alíneas.

Art. 13.A alínea será usada para enumerações relativas ao texto do inciso e seguirá as seguintes regras:

I -será indicada por letras minúsculas, seguindo o alfabeto e acompanhadas de semi-parênteses, separada do texto por um espaço em branco;

II -seu texto iniciará com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, podendo terminar com:

- a) ponto e vírgula;
- b) dois pontos, quando se desdobrar em item;
- c) ponto, caso seja a última.

III -poderá se desdobrar em itens.

Art. 14.O item será usado para enumerações relativas ao texto da alínea, obedecendo às seguintes disposições:

I -será representado por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separado do texto por um espaço em branco;

II -seu texto iniciará com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, podendo terminar com

- :a) ponto e vírgula;
- b) ponto, caso seja o último.

Art. 15.O agrupamento de artigos constituirá Subseção; o de

Subseções, Seção; o de Seções, Capítulo; o de Capítulos, Título; o de Títulos, Livro; e o de Livros, Parte, atendendo às seguintes regras:

I -as Subseções e as Seções serão identificadas por algarismos romanos, postas em negrito e iniciando com letra maiúscula;

II -os Capítulos, os Títulos, os Livros e as Partes serão identificados por algarismos romanos, sem negrito e grafados em letras maiúsculas;

III -as Partes poderão se desdobrar em Parte Geral e Parte Especial ou serem subdividas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso.

Parágrafo único.A composição prevista no caput deste artigo poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais e Disposições Transitórias.

SEÇÃO III DA REDAÇÃO

Art. 16.As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:

I -para obtenção de clareza:

a) usar as palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar uma frase por artigo, de forma curta e concisa;

c) construir as orações na ordem direta, evitando o preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo futuro do presente ou presente do indicativo;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II -para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônimos com propósito meramente estilístico;

c)evitar o emprego de expressão ou palavra que possibilite duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais e palavras estrangeiras;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar as palavras e as expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras em itálico;

g) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses;

h) exceto data, número de ato normativo, valores monetários e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto, quaisquer referências a números, percentuais e prazos observará a regra:

1. quando a forma extensa formar apenas uma palavra, o número será grafado apenas por extenso;

2. nos casos em que formar duas ou mais palavras, deverá constar o número cardinal seguido do extenso entreparênteses;

i) empregar nas datas as seguintes formas:

Parágrafo único. A Comissão Executiva, qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá formular projeto de lei de consolidação.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2014

QUESTÕES

01. (Prefeitura de Jataí/GO - Auditor de Controladoria - Quadrix/2019) A cúpula diretiva investida de poder político para a condução dos interesses nacionais consiste

- (A) no Estado.
- (B) na Administração Pública.
- (C) no Poder Executivo.
- (D) no governo.
- (E) nos agentes políticos.

02. (CRO-GO - Assistente Administrativo – Quadrix/2019) No que se refere ao Estado e a seus Poderes, julgue o item.

A noção de Estado de direito baseia-se na regra de que, ao mesmo tempo em que o Estado cria o direito, deve sujeitar-se a ele.

- () CERTO
- () ERRADO

03. (CRO-GO - CRO-GO - Fiscal Regional - Quadrix – 2019) No que se refere ao Estado e a seus Poderes, julgue o item.

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário exercem suas respectivas funções com absoluta exclusividade.

- () CERTO
- () ERRADO

04. (CRF-PR - Analista de RH – Quadrix/2019) A supremacia do interesse público sobre o privado, também chamada simplesmente de princípio do interesse público ou da finalidade pública, princípio implícito na atual ordem jurídica, significa que os interesses da coletividade são mais importantes que os interesses individuais, razão pela qual a Administração, como defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes especiais não extensivos aos particulares.

Alexandre Mazza. Manual de direito administrativo. 8.ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Com relação a esse princípio, assinale a alternativa correta.

- (A) Apesar da supremacia presente, não possibilita que a Administração Pública convoque particulares para a execução compulsória de atividades públicas.
- (B) Só existe a supremacia do interesse público primário sobre o interesse privado. O interesse patrimonial do Estado como pessoa jurídica, conhecido como interesse público secundário, não tem supremacia sobre o interesse do particular.

(C) Não permite a requisição de veículo particular, pela polícia, para perseguir criminoso. Referida atitude não é prevista no direito brasileiro.

(D) Não permite que a Administração Pública transforme compulsoriamente propriedade privada em pública.

(E) Estará presente em todos os atos de gestão da Administração Pública.

05. (TRT /8ª Região - Analista Judiciário – CESPE/2016). A respeito dos elementos do Estado, assinale a opção correta.

(A) Povo, território e governo soberano são elementos indissociáveis do Estado.

(B) O Estado é um ente despersonalizado.

(C) São elementos do Estado o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Poder Executivo.

(D) Os elementos do Estado podem se dividir em presidencialista ou parlamentarista.

(E) A União, o estado, os municípios e o Distrito Federal são elementos do Estado brasileiro.

06. (IF/AP - Auxiliar em Administração – FUNIVERSA/2016). No sistema de governo brasileiro, os chefes do Poder Executivo (presidente da República, governadores e prefeitos) exercem, ao mesmo tempo, as funções administrativa (Administração Pública) e política (governo). No entanto, são funções distintas, com conceitos e objetivos bem definidos. Acerca de Administração Pública e governo, assinale a alternativa correta.

(A) Administração Pública e governo são considerados sinônimos, visto que ambos têm como objetivo imediato a busca da satisfação do interesse coletivo.

(B) As ações de Administração Pública têm como objetivo a satisfação do interesse público e são voltadas à execução das políticas públicas.

(C) Administração Pública é a atividade responsável pela fixação dos objetivos do Estado, ou seja, nada mais é que o Estado desempenhando sua função política.

(D) Governo é o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas de que o Estado dispõe para colocar em prática as políticas públicas.

(E) A Administração pratica tanto atos de governo (políticos) como atos de execução das políticas públicas.

07. (UFAL - Auxiliar em Administração – COPEVE-UFAL). O termo Administração Pública, em sentido estrito e objetivo, equivale

(A) às funções típicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

(B) à noção de governo.

(C) ao conceito de Estado.

(D) ao conceito de função administrativa.

(E) ao Poder Executivo.

08. (CESPE – INSS - Perito Médico Previdenciário – CESPE). Acerca do direito administrativo, julgue os itens a seguir.

Povo, território e governo soberano são elementos do Estado.

- () CERTO
- () ERRADO

17. (Prefeitura de Porto Alegre /RS - Auditor Fiscal da Receita Municipal – FUNDATEC/2019) Acerca da administração pública indireta e do regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, analise as seguintes assertivas:

I. Empresa pública é a entidade com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pelo poder público, dotada de personalidade jurídica de direito público.

II. A criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista independe de autorização legislativa.

III. Sociedade de economia mista é a entidade com criação autorizada por lei sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade da administração indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Quais estão corretas?

(A) Apenas III.

(B) Apenas I e II.

(C) Apenas I e III.

(D) Apenas II e III.

18. (SPPREV - Analista em Gestão Previdenciária - FCC – 2019) As autarquias são pessoas jurídicas integrantes da Administração pública indireta, que podem ter receitas próprias e receber recursos orçamentários e financeiros do erário público. No caso de uma autarquia auferir receitas próprias em montante suficiente para suportar todas as despesas e investimentos do ente,

(A) fica excepcionada a aplicação do regime jurídico de direito público durante o período em que perdurar a condição de pessoa jurídica não dependente.

(B) poderá realizar contratações efetivas sem a necessidade de prévio concurso público, diante da não incidência da regra para os entes da Administração pública indireta que não sejam dependentes.

(C) permanece sujeita aos princípios e regras que regem a Administração pública, tais como a impenhorabilidade de seus bens, exigência de autorização legislativa para alienação de bens imóveis e realização de concurso público para admissão de servidores, com exceção de comissionados.

(D) permanecerá obrigada à regra geral de licitação para firmar contratos administrativos, com exceção das hipóteses de alienação de bens imóveis, porque geram receita como resultado.

(E) ficará equiparada, em direitos e obrigações, às empresas estatais não dependentes, que podem adquirir bens e serviços sem prévia realização de licitação, mas têm patrimônio sujeito à penhorabilidade e prescritibilidade.

19. (Prefeitura de Aracruz - ES – Contador - IBADE – 2019) Os órgãos públicos representam compartimentos internos da pessoa pública, podendo ser criados ou extintos por meio de lei. Já a estruturação e as atribuições dos órgãos podem ser processadas por:

(A) lei, apenas.

(B) lei em tese do Chefe do Judiciário.

(C) decreto do Chefe do Executivo.

(D) resolução legislativa.

(E) ofício da Presidência da República.

20. (IF Baiano - Assistente em Administração - IF-BA – 2019) No que se refere à organização administrativa do Estado, assinale a afirmativa incorreta.

(A) Compreende-se como Administração Pública Direta ou Centralizada aquela constituída a partir de um conjunto de órgãos públicos despersonalizados, através dos quais o Estado desempenha diretamente a atividade administrativa.

(B) Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

(C) Compreende-se como Administração Pública Indireta ou Descentralizada aquela constituída a partir de um conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, algumas de direito público, outras de direito privado, responsáveis pelo exercício, em caráter especializado e descentralizado, de certa e determinada atividade administrativa.

(D) As empresas públicas e as sociedades de economia mista fazem parte da Administração Pública Direta.

(E) As autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública.

21. (Prefeitura de São Roque - SP – Advogado - VUNESP – 2020) A respeito dos servidores públicos estatutários, assinale a alternativa correta.

(A) O regime jurídico dos servidores estatutários não pode ser alterado de forma prejudicial aos agentes públicos que estejam no exercício da função pública.

(B) Os ocupantes de empregos públicos não dispõem de estabilidade no serviço público.

(C) A estabilidade garante ao agente público a permanência no serviço público, de modo que o vínculo somente poderá ser desconstituído por decisão judicial com trânsito em julgado.

(D) É constitucional lei que propicie ao servidor investir-se em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, sem prévia aprovação em concurso público.

(E) O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstos no edital possui expectativa de direito à nomeação.

22. (AL-AP - Assistente Legislativo - FCC – 2020) Ricardo Reis, servidor público, foi acusado, em processo disciplinar, de haver subtraído da repartição um aparelho de ar condicionado, falta que ensejaria sua demissão a bem do serviço público. Em processo criminal instaurado concomitantemente, o juiz absolveu Ricardo, concluindo que Bernardo Soares, pessoa totalmente estranha à repartição, era o verdadeiro responsável pelo furto. Constatou-se, todavia, que Ricardo Reis havia se ausentado da repartição sem acionar os alarmes antifurto, providência de sua exclusiva responsabilidade. Tal comportamento não gerou punição na esfera criminal, por se tratar de conduta criminalmente atípica.

Diante do relato hipotético, conclui-se que Ricardo Reis

(A) será absolvido da conduta que lhe foi inicialmente imputada, mas ainda poderá ser punido pela conduta omissiva, pois, embora considerada criminalmente atípica, pode configurar falta disciplinar residual.